

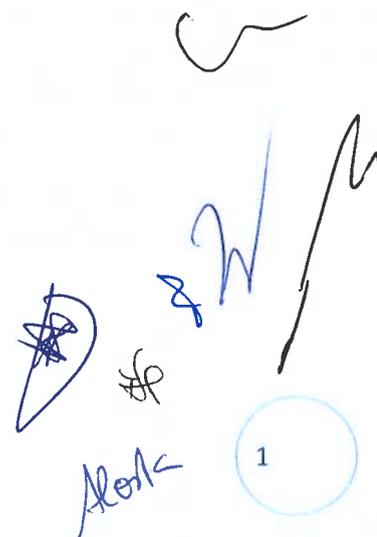
Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL

Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.

Pretende-se, assim, implementar o disposto no Protocolo de Cooperação para a igualdade e a não discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Mesão Frio, assinado a 5 de novembro de 2021, referindo na sua cláusula 5.ª, a necessidade de se criar uma Equipa para a Igualdade na Vida Local, adiante designada EIVL, composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Ex. mo Sr. Presidente da Câmara Municipal.



Handwritten signatures and a circled number 1.

Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento, estabelece, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª do protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Mesão Frio, os termos de funcionamento da EIVL.

Artigo 2.º

Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, adiante designado por PMIND, bem como, de promover e assegurar a integração da perspetiva de género a nível local.

Artigo 3.º

Composição

1 – A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Integram a EIVL, designadamente:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - i. Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal.

Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL

Artigo 4.º

Competências

São competências da EIVL, propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do PMIND.

Artigo 5.º

Representatividade

O/A Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Artigo 6.º

Presidência da EIVL

- 1 – As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;
- 2 – No caso de faltas ou impedimentos pelos membros referidos no n.º1, a presidência da reunião é assumida pelo/a Conselheiro/a Local para a Igualdade Interna.

Artigo 7.º

Funcionamento da EIVL

- 1 – A EIVL funciona em plenário, composta por todas as pessoas que a constituem;
- 2 – Os membros que constituem a EIVL, não podem fazer-se representar por outros membros, em caso de impedimento;
- 3 – A EIVL reúne de três em três meses, mediante convocatória remetida por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias, da qual deve constar a ordem de trabalhos da referida reunião;
- 4 – A EIVL reunirá presencialmente, havendo registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos membros presentes no plenário;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and the name 'Alois' written in a stylized font. A blue circle containing the number '3' is located at the bottom right of the page.

Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL

- 5 – Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 2 dias;
- 6 – De todas as reuniões, será lavrada a respetiva ata, aprovada pelos elementos presentes e anexada a respetiva folha de presenças;
- 7 – As atas são assinadas por todos os elementos presentes;
- 8 – Sempre que pertinente e em concordância com os restantes membros que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas;
- 9 – As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8.º

Quórum

A EIVL, delibera com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Elementos que Integram a EIVL

- 1 – Constituem direitos, dos elementos que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado/a, pelos restantes elementos que integram a EIVL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área geográfica relacionadas com a igualdade e não – discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
- 2 - Constituem deveres, dos elementos que integram a EIVL:
 - a) Informar os restantes elementos da EIVL de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área geográfica, relacionadas com a igualdade e não – discriminação;
 - b) Participar ativamente na atualização e implementação do PMIND;
 - c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

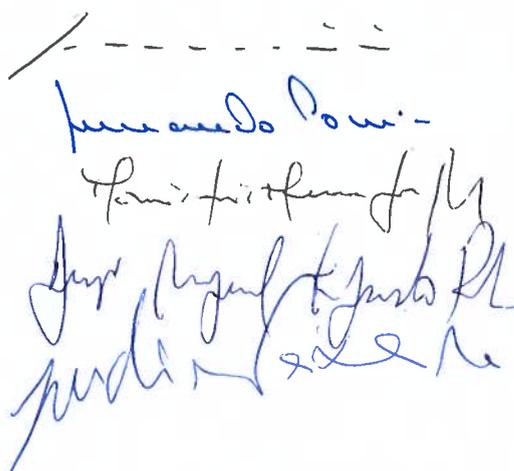
Artigo 10.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade.

Aprovado em Reunião de Câmara de 5 de abril de 2023

A Câmara


A Câmara Municipal
de Vila Verde
em 5 de Abril de 2023


Alentejo
5